



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 188/2019/PE

Razão Social: UBS SÃO SEBASTIÃO - DR. LUIZ CABRAL PIMENTEL
Nome Fantasia: UBS SÃO SEBASTIÃO - DR. LUIZ CABRAL PIMENTEL
Endereço: Av. São Sebastião, 872
Bairro: São Sebastião
Cidade: Limoeiro - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Data da fiscalização: 05/12/2019 - 13:40 a 15:00
Fiscal: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Maria Luisa Menezes, Lucas de Melo

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. ENSINO MÉDICO

- 2.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 2.2. Estágio Curricular: Sim
- 2.3. Estágio Extracurricular: Não
- 2.4. Convênio: Sim (UniNassau.)
- 2.5. Preceptor: Não
- 2.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 2.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 16h)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Stericycle.)
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 30 - Por Mês = 660 - Por Ano = 7920

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Não
- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 8.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 8.6. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 8.7. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
- 8.8. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.9. Consultório médico: Sim
- 8.10. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 8.11. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 8.12. Sanitários para os funcionários: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.13. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 8.14. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 8.15. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.16. Copa: Sim
- 8.17. Consultório Odontológico: Sim
- 8.18. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
- 8.19. Escovário Odontológico: Não
- 8.20. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

9. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 9.7. Quadro de avisos: Sim
- 9.8. Televisor: Sim

10. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 10.1. 1 armário vitrine: Sim
- 10.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 10.3. Toalhas de papel: Não
- 10.4. Sabonete líquido: Sim
- 10.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 10.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 10.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 10.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 10.9. 3 cadeiras: Sim
- 10.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 10.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 10.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 10.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 10.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 10.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 10.16. 1 foco luminoso: Sim
- 10.17. 1 glicosímetro: Sim
- 10.18. 1 mesa auxiliar: Sim
- 10.19. 1 régua antropométrica: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 11.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 11.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 11.4. 1 mesa / birô: Sim
- 11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 11.6. Lençóis para as macas: Sim
- 11.7. 1 armário vitrine: Sim
- 11.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 11.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 11.11. 2 cestos de lixo: Sim
- 11.12. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 11.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 11.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.15. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 11.16. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 11.17. 1 lanterna clínica para exame: Sim
- 11.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.19. 1 otoscópio: Sim
- 11.20. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 11.21. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.22. Toalhas de papel: **Não**
- 11.23. Sabonete líquido: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 12.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.7. Pia ou lavabo: Sim
- 12.8. Toalhas de papel: **Não**
- 12.9. Sabonete líquido: **Não**
- 12.10. Álcool gel: Sim
- 12.11. Realiza curativos: Sim
- 12.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 12.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 13.1. O serviço é próprio: Sim
- 13.2. Armário: **Não**
- 13.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 13.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 13.5. Bancada: **Não**
- 13.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

14. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 14.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 14.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 14.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 14.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.7. Cesto de lixo: Sim
- 14.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 14.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 14.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 14.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: **Não**
- 14.12. Ambiente climatizado: **Não**
- 14.13. Estrutura física adequada: **Não**
- 14.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 14.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim
- 14.16. Quais: DTP, pentavelente.
- 14.17. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 14.18. Dispõe de cartão-espelho: Sim

15. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 15.1. Armários com chave: Não
- 15.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 15.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 15.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim (tetraciclina, óleo de rícino, itraconazol, secnidazol, paracetamol, ibuprofeno, dexametasona, simeticona, ácido fólico, cefalexina, buscopan simples, aminofilina, aciclovir, ampicilina, hidroclorotiazida, losartana, metformina, metildopa, espironolactona, enalapril.)
- 15.5. Ambiente climatizado: Não
- 15.6. Estante modulada: Sim
- 15.7. Escada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.8. Cesto de lixo: Sim
- 15.9. Cadeiras: Sim
- 15.10. Mesa tipo escritório: Não

16. COPA

- 16.1. Cadeiras: Sim
- 16.2. Cesto de lixo: Sim
- 16.3. Mesa para refeições: Sim

17. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 17.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
- 17.2. Quais as especialidades atendidas: fonaudiologia, psicologia, fisioterapia, farmácia, nutrição, serviço social, educação física.

18. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 18.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 18.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 18.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 18.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 18.5. Oxímetro de pulso: **Não**
- 18.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 18.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 18.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 18.9. Gaze: Sim
- 18.10. Algodão: Sim
- 18.11. Ataduras de crepe: Sim
- 18.12. Luvas estéreis: Sim
- 18.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

19. SERVIÇO PRESTADO

- 19.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
------------	-------------	-----------------	-------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26101	JULIANA SOUZA GOMES	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

21.1. Serviço classificado como unidade de saúde da família.

21.2. Há apenas uma equipe composta por uma médica, uma enfermeira, um técnico de enfermagem, um dentista, um assistente de saúde bucal, 06 ACS.

21.3. Abrange 2.565 pessoas.

Não há área descoberta.

21.4. Oferece hiperdia, pré-natal, puericultura, visita domiciliar.

21.5. Conta com teste rápido para sífilis, HIV, hepatite B e C.

21.6. Casos positivos de sífilis, são tratados na própria unidade, e no momento do diagnóstico.

21.7. Não há demora quanto ao tempo de espera por consultas com especialistas.

21.8. A demanda é espontânea e agendada.

21.9. Realiza acolhimento durante todo o período de funcionamento do serviço.

21.10. Não foi possível o registro fotográfico, pois durante a fiscalização a câmera não funcionou.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

22.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

22.3.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

22.4. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

22.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

22.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

22.5.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.5.3. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23. IRREGULARIDADES

23.1. DADOS CADASTRAIS

23.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

1980/11 (cadastro/registro)

23.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

23.3.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.4. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

23.4.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

23.5.1. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.2. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

23.5.3. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.4. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.5. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

23.6. Consultório MÉDICO

23.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.2. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.3. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
UBS SÃO SEBASTIÃO - DR. LUIZ CABRAL PIMENTEL - 188/2019/PE - Versão: 17/10/2019
Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056 / 2013

23.6.4. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.5. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.6. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

23.7.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

23.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

23.8.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.8.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.9. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

23.9.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.9.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.9.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

23.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.10.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.10.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.10.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.10.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

Limoeiro - PE, 10 de dezembro de 2019.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**